



INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SUMULA TJ Nº 202

"NAS OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS INADIMPLIDAS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO ESTÃO VINCULADAS À TAXA DE JUROS FIXADA NA [LEI DE USURA](#), VEDADA, NO ENTANTO, A PRÁTICA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

O VERBETE Nº. 202 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ FOI CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0009812-44.2012.8.19.0001](#). JULGAMENTO EM 21/09/2015. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

VERBETE SUMULAR COM EFICÁCIA SUSPENSA CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0009812-44.2012.8.19.0001](#). JULGAMENTO EM 13/04/2015. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Cancelamento do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n. 61, de 01/12/2015, p. 9.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 205

"A LIMITAÇÃO JUDICIAL DE DESCONTOS DECORRENTES DE MÚTUO BANCÁRIO REALIZADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM CONTA-CORRENTE, NO ÍNDICE DE 30%, NÃO ENSEJA AO CORRENTISTA O DIREITO À DEVOLUÇÃO DO QUE LHE FOI ANTES COBRADO ACIMA DO PERCENTUAL, NEM A CONDUTA CONFIGURA DANO MORAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078305-56.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 20/03/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 26/03/2025.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 295

"NA HIPÓTESE DE SUPERENDIVIDAMENTO DECORRENTE DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS, A TOTALIDADE DOS DESCONTOS INCIDENTES EM CONTA CORRENTE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063256-29.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 21/01/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR NILDSON ARAÚJO CRUZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078305-56.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 20/03/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 26/03/2025.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 473

O MUTUÁRIO DO SFH NÃO PODE SER COMPELIDO A CONTRATAR O SEGURO HABITACIONAL OBRIGATÓRIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MUTUANTE OU COM A SEGURADORA POR ELA INDICADA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 479

AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS GERADOS POR FORTUITO INTERNO RELATIVO A FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 539

É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL EM CONTRATOS CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL A PARTIR DE 31/3/2000 (MP N. 1.963-17/2000, REEDITADA COMO MP N. 2.170-36/2001), DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 572

O BANCO DO BRASIL, NA CONDIÇÃO DE GESTOR DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), NÃO TEM A RESPONSABILIDADE DE NOTIFICAR PREVIAMENTE O DEVEDOR ACERCA DA SUA INSCRIÇÃO NO ALUDIDO CADASTRO, TAMPOUCO LEGITIMIDADE PASSIVA PARA AS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS FUNDADAS NA AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 638

É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE RESTRINGE A RESPONSABILIDADE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELOS DANOS DECORRENTES DE ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO DE BEM ENTREGUE EM GARANTIA NO ÂMBITO DE CONTRATO DE PENHOR.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br